



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CONTRATO Nº 003.002/2021 - CP

CONTRATO DE PERMISSÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 003.002/2021 - CP DE ADESÃO, VISANDO À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Aos (27) vinte e sete, dias do mês de julho do ano de 2021, o Município de Mulungu, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, através do Secretário Sr. ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES e o Sr. **LUCIANA ARAÚJO MARTINS**, (AGENTE ADMINISTRATIVO), doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mulungu, e que se regerá pela Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Nº. 8.987/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 - **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 12 (DOZE) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

02.1 - As permissões serão válidas por um período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

03.01 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017.

03.02 – É vedado o arrendamento da vaga.

03.03 – Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

04.01 – É indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

04.02 – O PERMISSSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

04.03 – O PERMISSSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

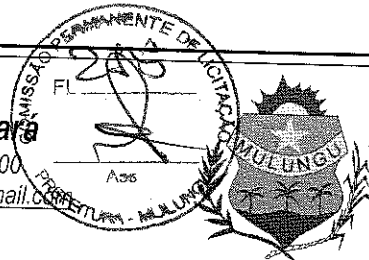
CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

05.01 – As tarifas serão fixadas por meio de Decreto do Poder Executivo conforme art. 12, de acordo com a realidade mercadológica do município e demais municípios circunvizinhos, juntamente com os órgãos das classes dos taxistas. Art. 21 da lei municipal Nº 294-A / 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



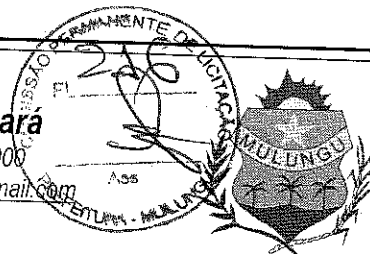
ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- 06.01 – A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência de Nº 003/2021 - CP, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.
- 06.01.01 – O PERMISSONÁRIO se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.
- 06.02 – O PERMISSONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:
- a) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
 - b) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
 - c) manter em ordem os seus registros e de seu veículo na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e demais órgãos competentes;
 - d) permitir o acesso da fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA aos veículos e equipamentos;
 - e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - f) cumprir as determinações da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
 - g) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, nos ajustes celebrados com aqueles.
 - h) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
 - i) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e ao MUNICÍPIO DE MULUNGU qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- 06.03 – A PERMITENTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:
- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
 - b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
 - c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
 - d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
 - e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
 - f) cadastrar o Permissonário, veículos e condutores auxiliares;
 - g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;
- 06.04 – O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:
- I – Recolher o veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
 - II – Conduzir o veículo com cautela e segurança;
 - III – manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
 - IV – Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
 - V – Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - VI – Não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
 - VII – Não permitir o transporte de animais, plantas, matérias inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
 - VIII – Manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;
 - IX – Não fumar no veículo;
 - X – Preencher documentos e formulários solicitados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 07.01 – Os usuários poderão pessoalmente apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
- 07.02 – As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.
- 07.03 – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 07.04 – Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 08.01 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 08.02 – A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde este se encontre.
- 08.03 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, sujeitando-se, em casa de infração, às punições nelas previstas.
- 08.04 – O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.
- 08.05 – A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- 08.06 – O PERMISSIONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.
- 08.07 – O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 08.08 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente, observando todas as demais penalidades descritas no capítulo VII, Art. 14 da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

09.01 – A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado e arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I) advento do termo contratual;
- II) encampação;
- III) caducidade;
- IV) rescisão;
- V) anulação; e
- VI) falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017

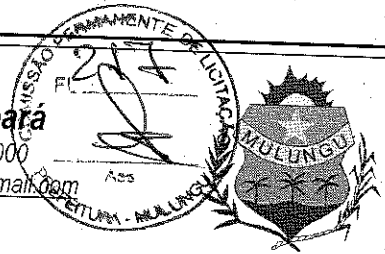
09.01.01 – A insolvência do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01 – Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, presença das testemunhas abaixo.

Mulungu, Ce. 27 de julho de 2021


ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES
PERMITENTE


LUCIANA ARAUJO MARTINS
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

01. MARINA DO CARMO DA SILVA GÓIS
Nome
CPF: 005 724 583 55

02. Giuliana Almeida Machado de Menezes
Nome
CPF: 02453817329